



ex-196

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE 1ª JCJ-GOIÂNIA

CAIXA Nº
493
SETOR

PROCESSO Nº 1.144 / 81

ARQUIVADO
CAIXA 41/81

RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO
Endereço COM. DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE
PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
2ª AV. n. 119 - Vila Nova
Goiania - Go.

ADVOGADO:
Endereço Dra. Delaíde M. Centeno
2ª Avenida n. 119 - Vila Nova
Goiania - Go.

RECLAMADO: POSTO CURINGA LTDA.
Endereço Av. Independência n. 5.014 -
Setor Ferroviário - Goiania - Go.

ADVOGADO:
Endereço

OBJETO : Ação de Cumprimento

AUTUAÇÃO

Aos 19 dias do mês de maio
do ano de mil novecentos e oitenta e um, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania
autuo a reclamação que segue, com quatro documentos.
Eu, *Luiz* p/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO
03/06/81 às 12:40hs.

Alcides

VP 11-5-81

VP 24-6-81

1149

RECLAMANTE:	Sind. dos Trab. no Com. de Min. e Der. do P. do E. de Goiás		
RECLAMADO:	Posto Curinga Ltda		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T. - 3.ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL: Goiânia	DATA: 18-05-81	Nº: 2295/81
	OBJETO: Ação de Cumprimento		
	ESPÉCIE: escrita	OBSERVAÇÕES: Delaide M. Centeno	
	DISTRIBUIDA À <u>1ª</u> JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
	Audiência dia- 03-06-81, às 12,40 hs.		

FI-1-3



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios
e Derivados de Petróleo do Estado de Goiás

DEPARTAMENTO JURÍDICO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA
GOIÂNIA-GO.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

DIST. Nº 2295/81
1ª J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 14/05/81
S. DISTRIBUIÇÃO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINE-
RIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS, com sede à 2a. Avenida nº 119, Vi-
la Nova, Goiânia, Goiás, via de seus procuradores e advogados infra-assinados
(m.j.-doc. 01) estabelecidos à 2a. Avenida nº 119 - Vila Nova, nesta Capital, vem,
respeitosamente, à digna presença de V. Exa. para interpor a presente AÇÃO DE CUM-
PRIMENTO em desfavor de POSTO CURINGA LTDA., pessoa jurídica de direito privado,
estabelecido à Av. Independência nº 5.014 - Setor Ferroviário, Goiânia-Goiás, fa-
zendo-o com base nos fatos e fundamentos seguintes:

Em 28 de janeiro de 1981 foi publicado no Diário
do Judiciário de Minas Gerais, à pág. 6, a DECISÃO do Tribunal Regional do Traba-
lho (doc. 02), proferida no Dissídio Coletivo impetrado por este Sindicato a favor
dos trabalhadores de Postos de Gasolina e Lavagem de Veículos, cujos efeitos são
retroativos a 01/setembro/80 e estendendo-se a 30.08.81, data base da categoria
ora representada.

Dentre as diversas concessões, foi deferido o Des-
conto Assistencial, previsto no item 6(seis), "in verbis":

"Por maioria de votos, em deferir o desconto da
importância de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) a
favor do Sindicato, a ser descontado de cada em-
pregado beneficiado e recolhido aos cofres do
Sindicato".

Conquanto tenha sido comunicado às Empresas essa
obrigação e concedido prazo até 15 de março de 1981, (doc. 03), para efetuarem o
respectivo recolhimento, a Empresa Reclamada não o fez, e se descontou do empregado,
deixou de recolher aos cofres do Sindicato-Reclte., a quantia fixa de Cr\$ 300,00



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios
e Derivados de Petróleo do Estado de Goiás

DEPARTAMENTO JURÍDICO

por empregado no importe de Cr\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos cruzeiros).

É de se ressaltar que esta importância não esgota o quantitativo real, podendo ser ratificado ou suplementado, após a apresentação pela Reclda. dos registros de empregados, bem como folha de pagamento do mês respectivo.

DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento nas disposições legais aplicáveis à espécie, especialmente os artigos 872 e seu parágrafo único combinado com os artigos 625 e 513, alínea "a", da C.L.T., requer a V. Exa. se digne:

- a) determinar a exibição, em audiência, do registro de empregados da Empresa Reclda., bem como as folhas de pagamento, alusivas ao mês de fevereiro/81, para fins apuração do quantitativo de empregados neste mês;
- b) condenar a Empresa-Reclda. a recolher aos cofres do Sindicato-Reclte. o desconto assistencial de Cr\$ 300,00 por cada empregado, cujo nome for encontrado na documentação requerida.

ISTO POSTO, requer a V. Exa. se digne mandar notificar a firma-reclda. para comparecer a audiência que for previamente designada, conteste a ação, caso queira, pena de revelia e ao final seja condenada ao pagamento do que for apurado em liquidação de sentença, acrescido de juros moratórios, correção monetária, custas processuais e demais cominações de direito.

Protestando por todos os meios de provas em direito permitidas, inclusive pelo depoimento pessoal do representante legal da Empresa Reclda. pena de confissão, dá à causa o valor de Cr\$ 5.400,00 (cinco mil, e quatrocentos cruzeiros).
para os efeitos legais.

Pede Deferimento.

Goiânia, 12 de maio de 1981

Delaide Alves Miranda Centeno
Assessora Jurídica
OAB 8.284 - GO.

- Anexos: 1. Procuração
2. Sentença
3. Circular nº 05/81

04
21

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS, estabelecido à 2a. Avenida nº 119 - Vila Nova, Goiânia, Goiás, nomeia e constitui seus bastantes procuradores e advogados os Drs. DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA e DELAÍDE ALVES MIRANDA CENTENO, brasileiros, casados, advogados, inscritos na O.A.B.-GO., sob os nºs. 1692 e 5094 portadores do C.P.F. nºs. 005037891-00 e 085683081-04, respectivamente, OUTORGANDO-LHES os poderes contidos na Cláusula "Ad Judicia", para, em qualquer foro, instância ou Tribunal e em qualquer lugar, onde com esta se apresentarem, proporem quaisquer ações em nome do Outorgando e defendê-lo nas contra ele propostas, a critério dos Outorgados. Outorga, também, os poderes especiais, para transigir, desistir, acordar, conciliar, inclusive em audiência, firmar termos e compromissos, receber e dar quitação, praticar enfim todos os demais atos que se façam necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, podendo substabelecer esta, no todo ou parte, com reserva de poderes e se apresentarem em Juízo, em conjunto ou cada um de per si, independe da ordem de nomeação.

Goiânia, 30 de abril de 1981

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado de Goiás

Agou Cavalcante Lemos - Dir. Presidente

Protocolo Cancelado de Oneros
3.º Ofício de Notas - Goiânia - Go.
Reconheço, por Sinalização, a
Firma(s) de

Por Análogo ao Manter 18...
Arquivo do...
Goiânia, 30 de ABR 1981

Handwritten signature and stamp area.

Processo TRT - AI - 961/80.
Origem - 4ª JCI de Belo Horizonte - MG.
Agravante - Rede Ferroviária Federal S.A.
Agravado - Marcos José Corti-
tho.
Advogados - Humberto Marcos
Moraes Pessoa - Décio de Abreu
e Silva.

Processo TRT - AI - 962/80.
Origem - JCI de Cataguases -
MG.
Agravante - Rede Ferroviária
Federal S.A.
Agravado - José Correa e ou-
tros.
Advogados - João Virgílio Sifun-
tes Costa e Fernando Antônio
Fajardo Côrtes.

Processo TRT - AI - 967/80.
Origem - 5ª JCI de Belo Hori-
zonte - MG.
Agravante - Rede Ferroviária
Federal S.A.
Agravado - João de Deus Pires
e outros.
Advogados - João Virgílio Sifun-
tes Costa e Nelson Lanza de
Andrade.

Processo TRT - AI - 974/80.
Origem - 6ª JCI de Belo Hori-
zonte - MG.
Agravante - Rede Ferroviária
Federal S.A.
Agravado - Fernando Peixoto
Filho.
Advogados - Nelson de Abreu -
Lair Ayres de Lima - Geraldo
Emery Pereira e Mucio Wanderley
Borja.

Processo TRT - AI - 975/80.
Origem - 5ª JCI de Belo Hori-
zonte - MG.
Agravante - Rede Ferroviária
Federal S.A.
Agravado - Enoque Rodrigues
do Couto.
Advogados - Mauro Quintino dos
Santos - Mucio Wanderley Borja
e Jorge Estefane Baptista de Oli-
veira.

(a.) Regível pl. Directoria do Ser-
vico de Recursos.

**SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE
PROCESSOS**

Para Ciência das Partes

Processos Concluídos aos Juizes
Relatores e Revisores, em 21 de
Janeiro de 1981:

Ao Juiz Revisor Fernando Pes-
soa Junior, por Redistribuição:

TRT - 4012/79.

Sétima JCI de Brasília - Dis-
trito Federal.

Recorrentes:

- 1ª) Luiz Cláudio Nasser Silva.
Advogados - Claudio Alberto
Pereira e Maria Fernandes e Leila
Azevedo Sette.
- 2ª) Centros Comerciais Brasília
S.A.
Advogados - Joseval Sirqueira
e Félix Fraiha.
- Requeridos - Os mesmos.
- Relator - Exmo. Juiz Gustavo
Pena de Andrade.

TRT - 2005/80.

Segunda JCI de Juiz de Fora
- MG.

Recorrentes:

- 1ª) Centrais Elétricas de Minas
Gerais S/A - CEMIG.
Advogado - Julio Borges Comi-
de.
- 2ª) Companhia Mineira de En-

Ao Juiz Revisor José Carlos
Junior, por Redistribuição:

TRT - 2506/80

Primeira JCI de Juiz de Fora
- MG.
Recorrente - Vicente José
Advogado - Elias Antônio Mok-
decki.
Requerido - Vice - Empresa
de Vigilância e Segurança Ltda.
Advogado - José Carlos R.
Machef.
Relator - Exmo. Juiz Freitas
Lustosa.

TRT - 1253/80.

JCI de Conselheiro Lafaiete -
MG.
Recorrente - Antônio Hermene-
gildo Vieira.
Advogado - Mário José Pinto
da Rocha.
Requerido - José Zeferino do
Amaraí.
Advogado - Miguel Francisco
Vieira.
Relator - Exmo. Juiz Freitas
Lustosa.

Ao Juiz Relator Fernando Pes-
soa Junior, por Redistribuição:

TRT - 3588/79.

Sexta JCI de Belo Horizonte -
MG.
Embargos Declaratórios n. TRT
- MG - 1283/81.
Requerente - Ciba - Geigy
Química S.A.
Advogados - Orestes Azevedo
Sette - Leila Azevedo Sette -
Paulo Ernesto Saivo - Raul de
Arnau Filho e Eduardo Lopes de
Oliveira.
Requerida - Maria da Concei-
ção Diniz (por seu falecido mar-
ido Heli Diniz Costa).
Advogado - José Mendes dos
Santos

Ao Juiz Revisor Fernando
Pessoa Junior, por Redistribuição:

TRT - 0037/80.

Segunda JCI de Juiz de Fora
- MG.
Agravado de Petição.
Agravantes - Walter Pinto de
Oliveira e outros.
Advogados - Miguel Raimundo
Vieira Peixoto e Eivaldo Roberto
Rodrigues Viegas.
Agravado - Banco de Crédito
Real de Minas Gerais S.A.
Advogados - Edson Ferreira e
Fernando Alkman de Barros.
Relator - Exmo. Juiz Gustavo
Pena de Andrade.

Belo Horizonte, 22 de Janeiro de
1981

(a.) Maria Helena Henriques
Vieira Martins, Chefe do Setor de
Distribuição de Processos de Com-
petência do Tribunal.

Para Ciência das Partes

Processos Concluídos aos Juizes
Relatores e Revisores, em 21 de
Jan:

Ao Juiz Revisor Fernando Pes-
soa Junior, por Redistribuição:

TRT - 0038/80.

Dissídio Coletivo.
Suscitante - Sindicato dos Tra-
balhadores em Transportes Rodo-
viários de Belo Horizonte.
Advogado - Longobardo Affon-
so Flei.
Suscitadas - Auto Leona Ma-
maraty Ltda. e outras.
Advogados - Paulo Custódio da
Silva - Heli Custódio - Vez de
Mello - Luiz Santos - Claudio
da Silva Pinheiro e Silvio dos
Santos Abreu.
Relator - Juiz Gustavo de
Azevedo Branco.

Ao Juiz Revisor José Carlos
Junior, por Redistribuição:

Dissídio Coletivo
TRT - DC

TRT, DC, 32/80 - Curitiba - GO.
Relator - Juiz Gustavo de Aze-
vedo Branco.
Revisor - Juiz Edmo de Andra-
de.
Suscitante - Sindicato dos Tra-
balhadores no Comércio de Minérios
e Derivados de Petróleo do Estado
de Goiás.
Suscitado - Sindicato Nacional
das Empresas Distribuidoras de Gás
Líquido de Petróleo - SINDIGAS.
Advogados - Dayllon Anchieta
Silveira - Claudio Manoel Bar-
reto de Figueiredo - Marcio Ri-
beiro Vianna - Carlos Rocha
Bianchi.

Elementa:

Aumento - Fator Produtividade
- A taxa de aumentos que au-
mentem o aumento salarial decor-
rente da produtividade no perí-
odo referido, fixa-se o seu índice
em quatro por cento, segundo ju-
risprudência do Conselho T.S.T.

Salário.

O Tribunal Regional do Trabalho
da Terceira Região, em Sessão
Plenária Extraordinária, sem di-
ferença, em regular a preliminar
de ciência da Ação, no duplo in-
dicação requerida. No mérito, em
julgar procedente, em parte, o Dis-
sídio, nos seguintes termos:

- 1) por maioria de votos, ser
rejeitado o pleito salarial, no valor
de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil qua-
rcentos e sessenta cruzeiros). Ven-
cidos, em parte, os Juizes Re-
visor e José Nestor Vieira, que o
reclamam no valor de Cr\$ 6.177,00
(seis mil cento e setenta e sete
cruzeiros);
- 2) por maioria de votos, em de-
finito um aumento salarial, a mé-
rito de produtividade, no percentual
de 4% (quatro por cento), sobre
os salários corrigidos. Vencidos,
em parte, os Juizes Revisor e José
Nestor Vieira, que concedam o
percentual de 5% (cinco por cen-
to), sobre os salários corrigidos;
- 3) unanimemente, em aceitar um
pagamento salarial, na forma do
pedido;
- 4) por maioria de votos, em de-
finito o desconto de 2% (dois por
cento) sobre a remuneração de
cada empregado, no mês de de-
zembro de 1980, até o limite de
dez valores mínimos de subsis-
tência a favor do suscitante.

Vencido, em parte, o Juiz Re-
visor, que declara a postulação, mas
condicionada a não oposição
do empregado até dez dias antes
do pagamento. A presente decisão
vigora por um ano a partir
da data-base. Aplicado, desde co-
mear, o reajuste de 5%.

Por maioria de votos, vencidos
os Juizes Revisor, Mendes de Ri-
tas e José Nestor Vieira, declara-
se as empresas suscitadas a serem
prova de sua independência, nos ter-
mos do Decreto-lei 15/66 e da Lei
6.706/79. Custas, pelo suscitante,
sobre Cr\$ 150.000,00 (cento e cin-
quenta mil cruzeiros), valor arbi-
trário.

TRT, DC, 32/80 - Goiânia - GO.
Relator - Juiz Gustavo de Aze-
vedo Branco.

Revisor - Juiz Pena de An-
drade.
Suscitante - Sindicato dos Tra-
balhadores no Comércio de Minérios
e Derivados de Petróleo do Estado
de Goiás.
Suscitado - Federação Nacional
do Comércio Varejista de Derivados
de Petróleo e das Empresas de Car-
regens, Estacionamentos e de Lim-
peza e Conservação de Veículos.
Advogados - Dayllon Anchieta
Silveira - Claudio Manoel Barreto
de Figueiredo - Marcio Ribeiro
Vianna - Hely Garcia Rocha.

Elementa:

Piso salarial - Deve o denomi-
nado piso salarial ser mantido pe-
la Sentença Normativa quando já
estiver fixado livremente pelas par-
tes no acordo anterior, objeto de
revisão pela Sentença. Por isso

05
11



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado de Goiás

SEDE PRÓPRIA: 2.ª AV. N.º 119 - VILA NOVA - 74.000 - GOIÂNIA - GO.

TELEFONES:
225-4707
224-3739
224-5249
261-4127

CIRCULAR N.º 05/81

Goiânia, 02 de fevereiro de 1981

Prezado(s) Senhor(es),

Ref.: Desconto dos empregados e recolhimento ao Sindicato

Conforme decisão do TRT-Tribunal Regional do Trabalho da 3ª. Região, publicada no Diário do Judiciário, página 6, de 28-01-81, foi concedido aos trabalhadores de Postos de Gasolina e Lavagem de Veículos, um índice de produtividade de 4% sobre os salários já reajustados e retroativo ao mês de setembro, conforme demonstrativo constante da Circular n.º 4/81 anexa.

Também foi deferido o DESCONTO ASSISTENCIAL, no importe de Cr\$ 300,00, de cada empregado, e a ser recolhido até o dia 15 de março/81.

Fica esclarecido, por consequente, que no mês de fevereiro os empregadores descontarão de cada empregado o valor fixo de Cr\$ 300,00 e proceder o recolhimento dos totais descontados a favor deste Sindicato em qualquer Agência da Caixa Econômica Federal, conforme guia anexa.

É importante não confundir este recolhimento com a CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (Ex-Imposto Sindical), que corresponde a 1 dia da remuneração do empregado e é descontada no mês de março e recolhida no mês de abril, salvo de empregados admitidos posteriormente, cujo desconto é no mês seguinte da admissão em guia diferente e o recolhimento efetuado em qualquer Agência Bancária.

Reafirmamos, por fim, a obrigação dessa empresa de pagar aos seus empregados as diferenças salariais desde setembro/80, conforme esclarecido na Circular anexa, bem como proceder o desconto de Cr\$ 300,00 de cada empregado na folha de fevereiro e recolher ao Sindicato até o dia 15 de março sem multa, juros e correção monetária. Após esta data, o recolhimento já é passível de sanções legais e de cobrança executiva.

Logo após procedido o recolhimento, a 2ª. via-rosa, deverá ser enviada ao Sindicato.

Sendo só o que nos oferece para o momento, firmamo-nos,

Cordialmente,


AGEU CAVALCANTE LEMOS

Dir. Presidente

Anexos 02:

Ata de Posse

Aos dois dias do mês de outubro de hum mil, novecentos e oitenta e sete, ás dezessete horas e trinta minutos, reuniu-se na sede do Sindicato dos Trabalhadores no comércio de Minerios e Derivados de Petróleo do Estado de Goiás, sito à Segunda Avenida, número cento e dezenove, Vila Nova, nesta Capital, os membros eleitos para o periodo de três de outubro de hum mil, novecentos e oitenta e dois de outubro de hum mil, novecentos e oitenta e três, no pleito realizado nos dias seis, sete e oito de agosto próximo passado, do Sindicato dos Trabalhadores no comércio de Minerios e Derivados de Petróleo do Estado de Goiás, eletivos e suplentes da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegação Federativa, para a cerimonia de Posse. Os embaixadores, cujas assinaturas constam da presente ata, assumem o compromisso de respeitar o exercicio do mandato e constituição, as leis vigentes e os estatutos da Entidade. Foram empossados nos seus respectivos cargos, conforme abaixo discriminado: Aguiar Cavalcante Benes, Geraldo Aragão de Oliveira e Casaro de Andrade, respectivamente, Presidente, Tesoureiro e Secretário, e como suplentes da Diretoria: Adauto Silva Gouveia Filho, José Benes Machado e Joaquim Borges de Aquino. Eletivos do Conselho Fiscal - Wanderley Pereira da Silva, José Bruno Ribeiro e Edeval Rêgo de Oliveira, e Suplentes do Conselho Fiscal os senhores, Luciano Alves Sobrinho, Geraldo Protásio Borges e Galberto Jorge Turgo. Como Delegados Representantes junto a Federação Nacional dos Trabalhadores no comércio de Minerios e Derivados de

Petição, os subscritos, Agem Cavalcante Leão e
 Barão de Andaraé, como efetivos, e como
 suplentes, foi Alvirio Silva Bobo e Adauto
 Silva Gonçalves Lellis, cujos mandatos terão
 início dia três de outubro de hum mil,
 novecentos e oitenta e três e término em dois
 de outubro de hum mil, novecentos e oitenta
 e três. Nada mais havendo, a presente ata
 foi lavada, por mim, Barão de Andaraé,
 que lida e achada conforme, vai arquivada
 da tor todos que ora se dispõemem, assim
 como pelos comendados presentes à mesa.
 Goiânia, 02 de outubro de 1980.

Assen o Juiz
 Juiz de Direito
 Ronaldo Rogério de Freitas

João de Deus Machado
 Joaquim Borges de Aquino
 Estanislau Pereira da Silva
 José Roberto Ribeiro
 Antônio Lima

Dionísio Alves de Sá
 Ronaldo Botelho Borges

João de Deus
 José Roberto
 Antônio Lima
 José Roberto
 Antônio Lima

quinto de março de um
 Estanislau Pereira da Silva
 José Roberto



08
11

Setor de Distribuição

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclamatória:

Número de laudas: duas

Instrumentos de procuração: uma

Folhas de documentos diversos: três

Observações: _____

Certifico ainda que, nesta data, foi a mesma ação distribuída ^{parcial} pelo MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob o nº 2295/81, conforme Ata lavrada no livro de Distribuição nº 03

Certifico também que foi designada a data de 03 de junho de 1.981, às 12 h 5 40 min, para realização da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente.

Goiânia, 18 de maio de 1981.

Saulo E. Santos
Chefe do Setor de Distribuição



JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos da

petição de acordo

Aos 03 de junho de 1981

VI Diretor de Secretaria R. Neto



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado de Goiás

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Goiás.



J.
03/VI/81
[Signature]

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS e POSTO CURINGA LTDA., já qualificados nos autos da Ação de Cumprimento que o primeiro move contra o segundo, vêm à douda presença de V.Excia. requerer a homologação do ACORDO que fizeram mediante o qual o primeiro receberá em total quitação da presente Ação, a importância de cr\$3.307,50 (treis mil, trezentos e sete cruzeiros e cinquenta centavos), a ser paga em 05/06/81, sob pena de multa de 50% sobre o valor do acordo.

As custas serão pagas pela Empresa Reclda., após o que requer seja o processo arquivado.

P. Deferimento.

Goiânia, 03 de junho de 1981.

AGEU CAVALCANTE LEMOS
Presidente

[Signature]
POSTO CURINGA LTDA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1144 /81.

Aos 03 dias do mês de junho do ano de 1.981,
às 12,40 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Herácito Pena Júnior, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por Sindicato dos Trab.Com.Min.Der.Petróleo Est Goiás
contra Posto Curinga Ltda.
relativa a ação de cumprimento.

no valor de Cr\$ _____.

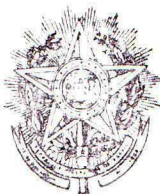
Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, ausentes.

A seguir, depois de apreciar o acordo fl. retro,
resolveu esta 1ª JCJ., à unanimidade, homologá-lo para os fins de
direito.

Custas pela recda. no importe de Cr\$328,00, calcu-
ladas sobre o valor do acordo (Cr\$3.307,50).

Nada mais. E, para constar, 10, datilografei'
a presente.

Paulo Roberto [Assinatura] Silva e Souza
Diretor de Secretaria - JCJ
Goiânia - Go.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

INTIMAÇÃO n.2.626/81

Em 04 / junho / 19 81


ASSUNTO: Vista do processo 1ª JCCJ n.1.144/81
Recte. - Sind. dos Trab. no Com. de Min. e Derv. de Pet. Est. Go
Recdo. - Posto Curinga Ltda.

Senhor:

Intimo-o que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de 03 dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ 328,00, sob as penas da lei.
- 15 - - Tomar ciência da decisão de fls. _____ (cópia anexa)
- 16 - - Ficar ciente da desistência do reclamante
- 17 -

Atenciosamente,


P/ Diretor de Secretaria

Ao Ilmo Sr.
Posto Curinga Ltda.

Av. Independência n. 5.014 - Setor Ferroviário. seed

N e s t a

05 06 81

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes aut

Aos 21 de Junho de 1983

Diretor da Secretaria

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

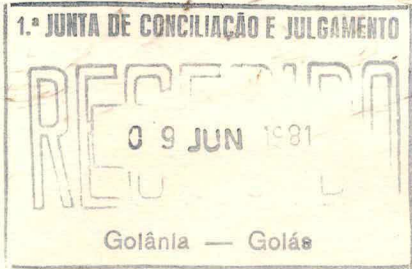
P



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios
e Derivados de Petróleo do Estado de Goiás

DEPARTAMENTO JURÍDICO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO.



3ª folha

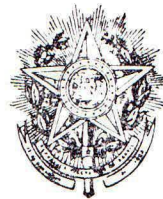
J. à cobrança das
custas.
p-6-81.
φ - - - - -

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS
E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS, já qualificado nos autos da Ação de
Cumprimento que move em desfavor de POSTO CURINGA LTDA. (acordo para 05.06.81) à
douta presença de V.Excia., requerer o arquivamento do processo, uma vez que rece-
beu a importância total do acordo.

Pede Deferimento.

Goiânia, 08 de junho de 1981

Delaide Alves Miranda Centeno
Assessora Jurídica
OAB 5.094 - GO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

INTIMAÇÃO n.2.800/81

Em 15 / junho / 1981

ASSUNTO: Vista do processo 1ª JCJ n. 1.144 /81
Recte. - Sind. dos Trab. no Com. de Min. e Der. de Pet. Esta. Go.
Recdo. - Posto Curiranga Ltda.

Senhor:

Intimo-o que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de 03 dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ 328,00, sob as penas da lei.
- 15 - - Tomar ciência da decisão de fls. _____ (cópia anexa)
- 16 - - Ficar ciente da desistência do reclamante
- 17 -

Atenciosamente,

Adriano
71 Diretor de Secretaria
17 06 81

Ao Ilmo Sr.

Posto Curiranga Ltda.

Av. Independência n. 5.014 - Setor Ferroviário

Nesta

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiania, 25 de 106 de 19 81- 1ª feira
Carvalho

DIRETOR DE SECRETARIA

A execução.

Go/06/06/81.



HERÁCIO PENA JUNIOR
Juiz do Trabalho - 1a. JCJ Goiânia

Custos	Cr\$ 328,00
Emolumentos	Cr\$ 310,00
Total	Cr\$ 638,00

Em 3-7-81.

Saulo E. Santos
"contador"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao MM. Juiz Presidente.

Em 06/07/1991. *de feira*

[Handwritten Signature]
DIRETOR DE SECRETARIA

Vistos, etc.

1) Homologo os cálculos para os fins de direito, fixando o valor da execução em Cr\$ 638,00, sem prejuízo de futura atualização;

2) Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação;

3) Havendo penhora e decorrido o prazo de cinco dias para embargos e/ou impugnação à avaliação, expeça-se Edital de Praça a ser publicado às expensas do exequente;

4) Após a publicação, cumpra-se o disposto no § 3º do artigo 687, do CPC.

Int.

Data supra.

[Handwritten Signature]
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE
DA 1ª JCJ DE GOIÂNIA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDM.

Goiânia, 08/07/81 de feira.

[Signature]
Diretor de Secretaria

LOUDELVAL JOSE DE OLIVEIRA

EXPECIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a requerimento da Reed's guias n.ºs 2-5 para recolhimento de custas e emolumentos ref. ao presente processo.

Goiânia, 24 de 07 de 19 81-07 Feira

[Signature]
FUNCIONÁRIO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 01410463/0001-94
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE Posto Curinga Ltda		07 NÚMERO
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) AV. INDEPENDENCIA, 5014 S. FERROVIÁRIO		07 NÚMERO
09 BARRIO OU DISTRITO		10 CÉDULA
11 GOIÂNIA - GO.		12
13 EXERCÍCIO 1981	14 COTA OU DUODÉCIMO 3	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4
16 TIPO 05		17 Nº PROCESSO 1144/81
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Quotas Judiciais		
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Justiça do Trabalho. JCT - Goiânia Recte. - Sind. Trab. Com. Min. e Der. Petróleo do Est. Goiás Reedo. - Posto Curinga Ltda Guia nº <i>[Handwritten]</i>		22 23 24 25 26
Exp. Dat: 24.07.81		
MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029 Cajota MOD. 61 - RUA TUPINAMBÁS, 748 - FONE 442-3855 C G C 17181926/0001-23 - B. H. - ATO DECLARATORIO Nº 003/75		
Recte. - Sind. Trab. Com. Min e Der Petróleo do Est. Goiás Reedo. - Posto Curinga Ltda Guia nº <i>[Handwritten]</i>		26 CORREÇÃO MONETÁRIA 27 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA. 28 29
Exp. Dat: 24.07.81		30
MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029 Cajota MOD. 61 - RUA TUPINAMBÁS, 748 - FONE 442-3855 C G C 17181926/0001-23 - B. H. - ATO DECLARATORIO Nº 003/75		31



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Belo Horizonte — Minas

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 30 de Julho 1.971 - 5ª vez
Leiteiro
Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.

Leiteiro
Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição
Data supra.

Diogo
Juiz Presidente

Diogo José da Silva
Juiz de Trabalho Substituto

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

o mandado em frente
Aos *25* de *08* de 19 *81*

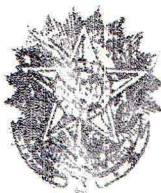
Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSE DE OLIVEIRA

3ª feira

PL



CF-41/81

PROCESSO 1.144 / 81

MANDADO 658/81

Recebido da JCJ: em 07/07/81

Distribuído em 09/07/81

V. Prazo em 18/07/81

Carga Nº 733

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido, na forma abaixo:

O DOUTOR Herácito Fena Júnior.

JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ - Goiânia Go.

Manda ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de União Federal.

CITE a POSTO CURINGA LTDA.

para, em 48 horas pagar a quantia de Cr\$ 638,00 (Seissentos e Trinta e Oito Cruzeiros.)

correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) acordo, e cujo inteiro teor é o seguinte: Custas pela recda. no importe de ~~Cr\$ 638,00~~ Cr\$ 328,00 (Emolumentos Cr\$ 310,00).

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

Fica autorizado o Oficial de Justiça-Avaliador a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMPRE, NA FORMA DA LEI.

Eu, Herácito Fena Júnior, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 16 dias do mês de Julho de 81


JUIZ DO TRABALHO

ENDEREÇO DO EXECUTADO: Av. Independência Nº 5.014 - S. Ferroviário - Goiânia Go.



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3ª REGIÃO

1a a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA / GO

RECLAMANTE : UNIÃO FEDERAL

RECLAMADO : POSTO CURINGA LTDA.

PROCESSO JCJ. nº 1.144 / 81

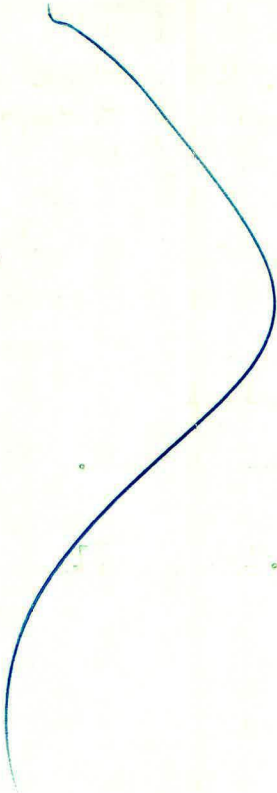
C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento as determinações contidas no r. mandado de fls., compareci às 11,20 horas do dia 13 do mês de JULHO do ano de 19 81, à AV. INDEPENDÊNCIA Nº 5.014 - , SETOR FERROVIÁRIO nesta comarca de GOIÂNIA / GO, onde procedi a CITAÇÃO do EXECUTADO, na pessoa do Sr. JEANETTI APARECIDA CARDOSO - CHEFE DO ESCRITÓRIO., o qual, de tudo cargo ou função ficou ciente e RECEBEU contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.



Oficial de Justiça



CERTIFICADO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao CMMJ.

Goiânia, _____

Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

o Auto Penhora.

Aos 25 de 08 de 1981, feita

Diretor de Secretaria _____

JUNTO

~~LOUVELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA~~



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3a. REGIÃO

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

19 J.C.J. de oponencia PROC. Nº 1144 /19 81

Aos 22 dias do mês de Julho do ano de 1981 na
Ru. Independência - 150145 Teresopolis, onde compareci,

em cumprimento ao V. mandado retro, passado a favor de Umar Fedat
Hotel, contra Costa Curcio
para pagamento da importância de

Cr\$ = 638,00 =, não tendo o executado, no prazo legal que lhe foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem garantido a execução, procedi à penhora dos seguintes bens, tudo para grantia do principal, juros de mora, correção monetária e custas do referido processo:

04 quatos Litros de óleo
Lubrificante LUBRAX
MP-300, todos intactos
Acabados a prazo de
R\$ 200.00 (duzentos e
zete reais) Totalizando R\$ 200.00
sem juros de litig de
lubrificante Lubrax
MP-300 - R\$ 200.00

total do presente a ser vendido 1000.00
(um mil e nenhum)

(Handwritten scribbles)

Total da avaliação: Cr\$ 1.000.00

Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente Auto, que assino.

[Assinatura]
OFICIAL DE JUSTIÇA

Miguel Gomes

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. _____,

_____,
- Nac. - _____, - Est. Civil - _____, - Identidade - _____,
residente nesta Comarca, à _____,

o qual com FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga de não abrir mão dos mesmos, sem autorização do MM. Juiz Presidente da Junta, sob as penas da lei.

Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino, juntamente com o depositário.

_____, 22 de Julho de 1981

OFICIAL DE JUSTIÇA DEPOSITÁRIO

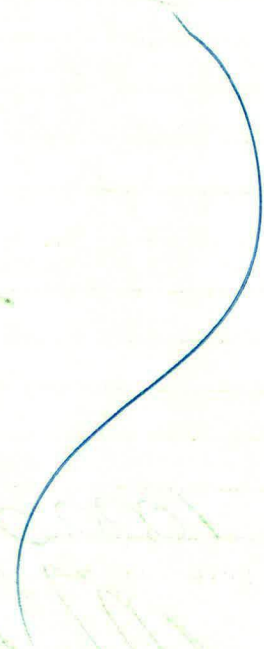
CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado para ciência da penhora e avaliação referida no Auto retro, bem assim de que tem o prazo de (5) cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo recusado contra fé.

_____, 22 de Julho de 1981

OFICIAL DE JUSTIÇA EXECUTADO

OBSERVAÇÃO:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3a. REGIÃO

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

19 J.C.J. de Guararapes PROC. Nº 1144 /19 81

Aos 22 dias do mês de Julho do ano de 1981 na
de Guararapes - 50145, onde compareci,
em cumprimento ao V. mandado retro, passado a favor de Amorim

et al, contra Fosco Amador
et al, para pagamento da importância de
Cr\$ = 53300 =, não tendo o executado, no prazo

legal que lhe foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem
garantido a execução, procedi à penhora dos seguintes bens, tudo para grantia do
principal, juros de mora, correção monetária e custas do referido processo:

- 24 (quarenta e quatro) litros de álcool
- 1 (uma) moto Honda 150 cc
- MP-300, moto Honda 150 cc
- de 1000 cc, moto Honda 150 cc
- 1 (uma) moto Honda 150 cc
- 1 (uma) moto Honda 150 cc
- MP-300, moto Honda 150 cc
- MP-300, moto Honda 150 cc
- Total da penhora de bens avaliados 100000
- (dezenove mil e cem reais)

[Handwritten signature]

Total da avaliação: Cr\$ 100000

Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente Auto,
que assino.

[Handwritten signature]
OFICIAL DE JUSTIÇA

